



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL nº 4.340 – 03/02/2016

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR PRAZO INDETERMINADO, À RÁDIO EDUCADORA DE ARCOS – RÁDIO CIDADE FM

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, art. 31, caput e § 3º, DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada, à Rádio Educadora de Arcos – Rádio Cidade FM, permissão de uso, a título precário e gratuito, para fins de instalação a antena da Rádio Cidade FM no lugar denominado Morro do Pica Pau, onde já se encontram antenas de TVs de Arcos.

Parágrafo único – A Permissão de Uso será formalizada mediante Autorização/Permissão de Uso de bem público municipal, nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo ainda às seguintes cláusulas:

- I – a natureza gratuita da Permissão;
- II – a finalidade do uso do bem, ou seja, instalação de antena pela Rádio Educadora de Arcos (não exclusivo, tendo em vista que espaço compartilhado);
- III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV – a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância da Administração Municipal;
- V – a obrigação do permissionário de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venham a causar e/ou permitir;
- VI – das responsabilidades:

a) Construção de abrigo, instalação de torre, padrão de energia e outras providências necessárias à instalação pretendida são de responsabilidade exclusiva do permissionário;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

b) a segurança dos equipamentos a serem instalados de responsabilidade exclusiva do permissionário;

c) garantia de que não haverá interferência na transmissão de TV, sob pena de revogação imediata da Permissão;

d) em caso de revogação da Permissão as despesas com a retirada dos equipamentos por conta do permissionário.

VII – a plena rescindibilidade da Permissão por ato administrativo do Município, sem que fique obrigado a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

Art. 2º - A presente Permissão de Uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função do interesse público, tendo em vista que entre os meios de comunicação em massa, a rádio é o mais popular e o de maior alcance público, constituindo-se, muitas vezes, no único meio de levar a informação para populações de regiões distantes que ainda hoje não têm acesso a outros meios, seja por motivos geográficos, econômicos ou culturais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcos, 03 de fevereiro de 2016.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal